LEI Nº 2810 - DE 06 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a política municipal de atenção integral do Deficiente e cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais sobre a política municipal de atenção integral à pessoa portadora de necessidades especiais, cujo respaldo legal e político-educacional encontra-se nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (1.988); Constituição do Estado de São Paulo (1.989); Lei Federal nº 7853/89; Lei Federal nº 8069/90; Declaração de Salamanca (1.994); Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e Lei Orgânica do Município de Dracena.

§ 1º - As pessoas portadoras de necessidades especiais serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade, à liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes as proteções e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º - Será assegurada e estimulada a articulação entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - A atenção integral às pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito municipal far-se-á através das:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, cognitivo emocional, estético, sensorial, moral, espiritual e social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; e

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico, paramédico e educacional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e discriminação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.

Parágrafo único - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, será disciplinado no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Artigo 4º - O Conselho Municipal da pessoa portadora de necessidades especiais é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros, sendo titulares e suplentes, assim compreendidos:

I - SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante de serviços especializados afins no Município de Dracena;

b) 01 (um) trabalhador que atue na área da deficiência;

c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena (ACID);

e) 02 (duas) pessoas portadoras de necessidades especiais;

f) 01 (um) representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra" - Departamento de Educação;

g) 01 (um) pai ou responsável por pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - PODER E ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) 02 (dois) professores habilitados que atuem nas classes especiais;

b) 01 (um) representante da Delegacia da Defesa da Mulher;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública;
d) 01 (um) representante da Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais;
g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
h) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Artigo 7º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizada para este fim a cada 02 (dois) anos.

Artigo 8º - Os representantes do Poder e Órgãos Públicos serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O Conselho poderá, a convite ou por indicação, convidar para suas reuniões ou assembléias, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito a voto.

Artigo 10 - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria Executiva, composta de:

a) um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente;
b) um(a) Secretário e um(a) Vice-Secretário;
c) um(a) Tesoureiro e um(a) Vice-Tesoureiro;

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais:

I - Formular a política municipal básica de atenção integral aos portadores de necessidades especiais ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações de execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos;

II - Deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de necessidades especiais;

III - Proporcionar a integração social da pessoa portadora de necessidades especiais, através de atividades laboriais, educacionais e de lazer;

IV - Proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

V - Propor medidas para a implantação, aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais;

VI - Efetuar o cadastramento de programas e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

VII - Assegurar o desenvolvimento de Programas Especiais de prevenção, encaminhamento precoce, habilitação, reabilitação, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal nº 7.853/89 em seus múltiplos aspectos;

VIII - Assegurar a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX - Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de necessidades especiais;

X - Proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

XI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho subseqüente;

XII - Dar posse ao Conselheiro Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XIII - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

XIV - Pesquisar e avaliar as condições dos portadores de necessidades especiais do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

XV - Garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de necessidades especiais.

Artigo 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais promoverá anualmente um Fórum Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de necessidades especiais, à avaliação de suas atividades, bem como à prestação de contas.

§ 1º - A realização do Fórum deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Fórum.

§ 2º - Terminada a realização do Fórum Público Municipal, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoa portadora de necessidades especiais.

Parágrafo único - Serão considerados também recursos financeiros, receitas oriundas de convênios com órgãos governamentais e não governamentais, financiamento de projetos, campanhas, doações diversas e outras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua criação, obedecida a origem das indicações.

Artigo 15 - O Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

LEI Nº 2810 - DE 06 DE JULHO DE 1999.

= fl. 06 =

Artigo 16 - Os mandatos dos Representantes do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais encerrar-se-ão:

I - Sociedade Civil: 1 ano, a partir da nomeação do Prefeito Municipal

II - Poder e órgãos Públicos: 2 anos, a partir da nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 17 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Dracena, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de julho de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 41/99